



LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/03/2008

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 11/03/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2008-L, QUE DÁ A ATUAL VIA LOCAL A, DESMEMBRAMENTO DO BOSQUE CANDEIA, BAIRRO CANDEIAS A DENOMINAÇÃO DE RUA MÁCARIO NOVAIS FIGUEIRA.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro, passando a atual rua A, via local A, desmembramento do Bosque Candeia, bairro Candeias, a denominação de rua. Macário Novais Figueira.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que o Autor do Projeto faz um breve histórico da vida do homenageado, destacando os seus feitos e virtudes.

VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.



Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

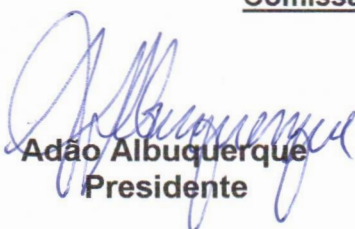
PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 007/2008-L.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/03/2008
Assinatura do Presidente
06/03/2008

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

APROVADO

Em: 1 / 1 / 1


Presidente